



Atos do Executivo nº 998159  
Disponibilização: 19/07/2024  
Publicação: 19/07/2024

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Resolução**

**RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2275/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de PROJETO da entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP** uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 16 de Julho de 2024, resolve:

I - **INDEFERIR** a solicitação de inscrição do PROJETO das seguintes entidades e ou organizações por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

| PROTOCOLO      | NOME  | CNPJ               | PROCESSO SEI         | MOTIVO DO INDEFERIMENTO  |
|----------------|---|--------------------|----------------------|--|
| 1806/2022-PROJ | Instituto Recreativo, Cultural e Esportivo Fuzão Brazil - Instituto IFB | 24.866.812/0001-82 | 6024.2022 /0002298-5 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução COMAS/SP nº 1080/2016, Art. 6, Art, 7 incisos I, V, Art. 8;</li> <li>• Resolução CNAS nº 109/2009;</li> <li>• Resolução CNAS nº 14/2014;</li> <li>• Resolução CNAS nº 27/2011;</li> <li>• Resolução CNAS nº34/2011</li> <li>• LOAS;</li> <li>• Não possui CMDCA;</li> </ul> |

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PANICO**

**PRESIDENTE - COMAS/SP**



**Tamires Menezes Sobral**  
**Assistente Administrativo de Gestão**  
 Em 17/07/2024, às 15:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106996630** e o código CRC **5032481F**.